



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA  
N.º XXXX/2019**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao Pregão Eletrônico n.º XXXX/2019, regido pelas Leis Estaduais n.º 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Anexo I do Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais de consumo, dos sistemas de automação predial e de detecção e alarme de incêndio, que se encontram instalados e em operação na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas e cuja descrição consta do Anexo I do Edital de Licitação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato na imprensa oficial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART emitida, conforme Lei Estadual n.º 12.385/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 O início da execução do contrato somente ocorrerá após o recebimento pela CONTRATADA da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo CONTRATANTE.

3.2 Os serviços serão prestados na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, preferencialmente em horário comercial.

3.2.1 Caso os serviços provoquem algum tipo de perturbação aos usuários do prédio, serão prestados em horário não coincidente com o expediente do CONTRATANTE, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

3.3 As inspeções de manutenção **preventiva** serão realizadas com periodicidade mensal.

3.3.1 Dentre os serviços que serão prestados regularmente, inclui-se a realização de cópias de segurança (backups) dos sistemas, atualização de softwares, verificação da



comunicação de dados entre dispositivos, simulação de rotinas, atualização de telas (quando houver mudanças de leiaute), revisão e medições de grandezas elétricas em quadros de força, aferição de sensores e detectores, atualização de projetos as built (quando a CONTRATADA implantar modificações), sinalização dos locais de serviço, lubrificação de componentes mecânicos, limpeza, ajuste e teste de componentes diversos, bem como a remoção e o descarte adequado de quaisquer sobras de embalagens, materiais ou produtos utilizados.

3.4 As ações **corretivas** serão efetuadas sempre que necessário, em qualquer dia ou horário, inclusive domingos e feriados, mediante chamado do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

3.4.1 O atendimento do chamado de manutenção corretiva compreende toda e qualquer medida necessária para recuperar o pleno funcionamento do sistema, conforme as recomendações do fabricante.

3.4.2 Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos no prazo máximo de 03 (três) horas, contado a partir da abertura do chamado, que se dará por contato telefônico ou mensagem de correio eletrônico.

3.4.3 O chamado de manutenção corretiva poderá ser atendido remotamente, desde que o meio seja apto para restabelecer o funcionamento pleno do sistema ou produzir condições operacionais mínimas até que seja realizado o atendimento presencial, que deverá ocorrer em até 24 horas.



3.5 As ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de computação, equipamentos de comunicação e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, materiais de limpeza e assemelhados, serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.6 Os serviços de manutenção somente serão prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fornecedor de cada sistema.

3.7 Ao término de cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, a CONTRATADA fornecerá relatório, assinado pelo técnico que prestou os serviços, contendo os dados referentes à data, à hora, ao local, ao motivo do atendimento, à necessidade de substituição de componentes, ao resumo das atividades realizadas e a eventuais pendências, o qual será visado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

4.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.



4.2.1 A CONTRATADA encaminhará no mês subsequente à prestação dos serviços a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Central de Controle - Unidade de Controle e Administração Predial do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, endereço eletrônico controle@mprs.mp.br para ateste.

4.2.2 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 Dos Direitos:**

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) exigir, a seu critério, que a CONTRATADA apresente o certificado de treinamento ou equivalente relativamente aos técnicos mencionados na cláusula segunda do ajuste
- c) recusar pessoas designadas para a execução dos serviços com antecedentes criminais;

6.1.2 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **6.2 Das Obrigações:**

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, disponibilizando local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços, entre outros;

c) adquirir e fornecer as peças, os materiais e os equipamentos para substituição;

d) fiscalizar a execução do presente contrato.

#### 6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS;

c) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) apresentar seus empregados uniformizados e portando crachá de identificação;

h) fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo;

i) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;

j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;

k) obedecer rigorosamente as orientações do fiscal do contrato, os regulamentos internos do CONTRATANTE e as normas de segurança e medicina do trabalho;

l) entregar limpo e desobstruído todo o local de prestação dos serviços;

m) manter em sigilo os dados a que tiver acesso por conta da prestação dos serviços;

n) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta inadequada ou prejudicial ao bom andamento dos serviços, mediante solicitação do fiscal do contrato;

o) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

p) corrigir as falhas verificadas durante a garantia;



q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

r) não subcontratar o objeto do presente ajuste, exceto se parcialmente, mediante anuência do CONTRATANTE e desde que a subcontratada possua as condições de habilitação exigidas na licitação, no que couber;

s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de atendimento, contra quaisquer falhas decorrentes de erro na instalação, teste ou configuração de componentes do sistema.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do



contrato, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 O objeto do presente ajuste não inclui o fornecimento de peças de reposição, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de componentes avariados, sem custo adicional.

11.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



11.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

12.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.266/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Contratante.

-----XXXXXXXXX,

Representante de XXXXXXXX

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/06/2019 11:58:08):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **14/06/2019 11:56:15 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **BMM0JjhDQI2kWYYsG6Eimw@SGA\_TEMP** e o CRC **2.1877.0906**.

1/1